

**LEI Nº 848/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

**Ementa:** “Institui no Município de Vertentes-PE o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) que aderirem ao PMAQ ‘Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica’ e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art. 60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Vertentes-PE, o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) que aderirem ao PMAQ/AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ/AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de

maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

§ 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e formam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

- I. Adesão e contratualização;
- II. Desenvolvimento;
- III. Avaliação Externa;
- IV. Recontratualização.

§ 3º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período e vigência do PMAQ/AB que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

I. 40% (quarenta por cento) do valor serão repassados às equipes de saúde que aderiram ao Programa e se dará nos termos desta lei e seu regulamento, conforme avaliação externa;

II. 60% (sessenta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica e Odontologia, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade-AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.

Art. 2º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo

Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ/AB e ao desempenho da equipe, independentemente da categoria profissional.

§ 1º Sobre a parcela de incentivo para cada equipe profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe Estado de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Vertentes, Secretaria de Municipal de Saúde.

§ 2º O valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do incentivo será dividido, conforme desempenho, entre a equipe de servidores públicos concursados e contratados lotados, e em exercício nas Unidades que aderiram ao PMAQ/AB.

§ 3º O servidor público concursado terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderirem ao referido programa.

§ 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença (exceto licença saúde de 15 dias, férias e licença maternidade, conforme previsto em lei) ou suspenso.

Art. 3º O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535 de 03 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

I. Desempenho Insatisfatório – Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;

II. Desempenho Mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;

III. Desempenho Acima da Média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;

IV. Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.

Parágrafo único. Para a realização das avaliações externas, as mesmas serão de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ/AB.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculadas ao recurso nº 4.521 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 6º O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado nos meses que houver os respectivos repasses após a implantação.

Art. 7º A Secretaria de Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, juntamente com os Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB, indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta



VERTENTES NÃO PODE PARAR

condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.



**Romero Leal Ferreira**  
Prefeito Constitucional